

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ENSINAR BRASIL DENOMINADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL MG DENOMINADA CONCEDENTE NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO ENSINAR BRASIL, inscrito no CNPJ nº. 19.322.494/0024-45, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 635, Centro, Leopoldina - MG, CEP: 36.700-000, legalmente REPRESENTADO pelo Diretor da Unidade Sr. Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, portador do CPF 046.337.446-07 e do RG MG 12.251.807, denominada INSTITUIÇÕES DE ENSINO, neste ato com a anuência do Coordenador do Curso de Direito Sr(a). João Fernando Vieira da Silva e de **outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL MG** Inscrito no CNPJ: 17947615000122 situado(a) na Rua Noberto Berno S/N na cidade de Laranjal/MG CEP: 36760-000 legalmente REPRESENTADO(A) pelo(a) Prefeito Senhor Fernando Gonçalves Dos Santos portador(a) de CPF 568.776.337-68, RG 1307254 SSP MG doravante designado simplesmente CONCEDENTE, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE concederá estágio curricular/extracurricular a estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito das INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

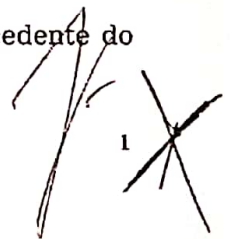
CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares devidamente acompanhados pela Supervisão da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCEDENTE solicitará estagiários às INSTITUIÇÕES DE ENSINO quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

CLÁUSULA QUARTA - Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, com a CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788/2008, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da lei 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - Cabe às Instituições de Ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo o concedente, estagiário e a instituição de ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

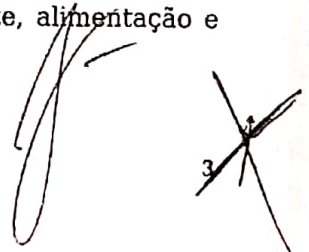
§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.


CLÁUSULA OITAVA - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, sendo que o valor será estipulado e pago diretamente ao estagiário, o que se será estabelecido em Termo de Compromisso de Estágio, com base no total de horas de estágio cumpridas no mês, não sendo a referida remuneração/bolsa de natureza salarial.

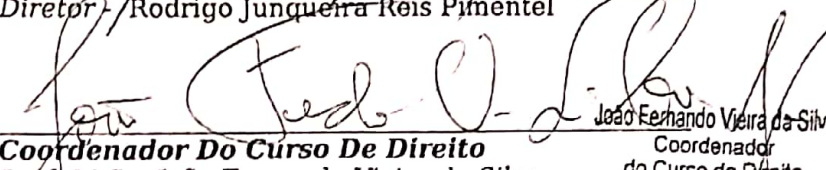
§ 1º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



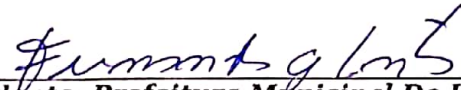
Leopoldina - MG, 25 de JANEIRO de 2021.


Instituto Ensinar Brasil
Diretor - Rodrigo Junqueira Reis Pimentel

Rodrigo Junqueira Reis Pimentel
Diretor geral
Faculdades Doctum Leopoldina

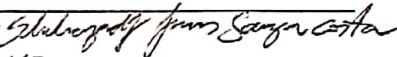

Coordenador Do Curso De Direito
Prof: M.Sc. João Fernando Vieira da Silva

João Fernando Vieira da Silva
Coordenador
do Curso de Direito


Concedente: Prefeitura Municipal De Laranjal/MG
Prefeito - Senhor Fernando Gonçalves Dos Santos

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome: 
CPF: 112.014.706-92

Nome:
CPF: